

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

### PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Processo Licitatório nº 7/2015-001 SEMSA.

**OBJETO:** Locação de imóvel urbano não residencial localizado à Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, para funcionamento da Secretaria Municipal de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação** sob o nº 7/2015-001 SEMSA, referente à Locação de imóvel urbano não residencial localizado à Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, para funcionamento da Secretaria Municipal de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 01 - Formalização do Processo:

- I. Consta no processo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para a locação do referido imóvel;
- II. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira;
- III. Consta no processo, Resolução nº 006/2015 de 22 de janeiro de 2015 do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas aprovação para locação do referido imóvel pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- IV. Faz parte deste processo, laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras, atestando que o imóvel está em boa situação;
- V. Foi apresentado Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóvel pela Imobiliária SANDOVAL (CRECI: 4225), informando o valor mensal de aluguel do referido imóvel;
- VI. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
- VII. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;

7/2014-006 SEMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- VIII. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IX. Foram acostados documentos contendo a proposta do licitante;
- X. A proprietária do imóvel apresentou:
- Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício e nem Cadastro do INSS-CEI;
  - Prova de inscrição de no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, I;
  - Cópia da cédula de identidade, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 28, I;
  - Cópia da certidão de casamento da licitante, Sra. Ceci Maria Philippsem;
  - Cópia da Escritura de Venda e Compra, que comprova que o Sr. Alceu Philippsen, conjugue da licitante é o proprietário do imóvel no endereço supracitado;
  - Ficou comprovada através de procuração (fl. 29) a representação do proprietário do imóvel pela sua conjugue;
  - Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
  - Certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- XI. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- XII. Foi apresentado minuta do contrato;
- XIII. Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

A Secretaria Municipal de Saúde justifica que a escolha do referido imóvel se deu por este ser o único imóvel que apresenta características que atendam aos interesses da Administração, em razão dos motivos aduzidos pelo setor de Almojarifado. O imóvel em tela é localizado na área central de Parauapebas, com fácil acessibilidade para funcionários e usuários, condições de segurança mínimas além do valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado.

7/2014-006 SEMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Conforme Art. 24 da Lei 8.666/93   dispens vel   licita o:

*(...) X - para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via*

Consideramos que a loca o de im vel pelo Poder P blico   permitida por dispensa de licita o com fulcro na disposi o contida no inciso X do art. 24 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, desde que as caracter sticas do im vel atendam  s finalidades prec puas da Administra o P blica e que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via. **(TC 008.396/2012-4 – Tribunal de Contas da Uni o)**

Para corroborar esse entendimento, citamos trecho do voto do Relator tratado nos autos do TC- 000.210/2008-3 – **Ac rd o 444/2008-TCU-Plen rio**, que assim se manifestou sobre a dispensa de licita o no caso de loca o de im vel:

*'10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licita es estabelece ser dispens vel a licita o 'para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via'.*

*11. Verifica-se, portanto, que a utiliza o desse dispositivo s    poss vel quando se identifica um im vel espec fico cujas instala es e localiza o sinalizem que ele   o  nico que atende o interesse da administra o. Nesse sentido se manifestam Mar al Justen Filho e Jess  Torres Pereira J nior a respeito desse comando legal:*

*'A aus ncia de licita o deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito atrav s de outro im vel, que n o aquele selecionado. (...) Antes de promover a contrata o direta, a Administra o dever  comprovar a impossibilidade de satisfa o do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexist ncia de outro im vel apto a atend -lo' (Mar al Justen Filho, Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, 11  Edi o, pag. 250).*

Conforme j  mencionado no Parecer Jur dico, a solicita o refere-se a loca o de um im vel por um per odo de 24 meses, por m a Dota o Or amentaria indicada (fl.03) corresponde ao per odo de 12 meses. Tendo em vista a orienta o do Parecer Jur dico, constantes as folhas 51,   importante que o contrato seja celebrado, inicialmente, observando-se o prazo de 12 meses e que as despesas referentes ao exerc cio seguinte ser o alocadas nos seus respectivos or amentos.

7/2014-006 SEMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**




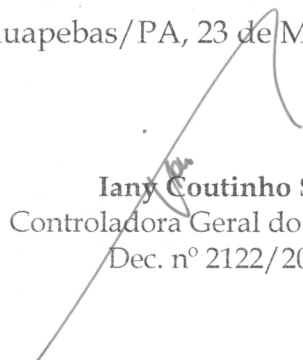
Ante o exposto, atendida a recomendação supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida contratação. Desta forma, não vislumbramos óbice legal a celebração do Contrato.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de Março de 2015.

  
**Daniel Benguigui**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 011/2014

  
**Iany Coutinho Santos**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 2122/2013

7/2014-006 SEMAS